

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 3

DECRETO Nº 2.985/2023
DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, no Município de Simão Dias/Se, devido aos fatos e fundamentos contidos no presente Decreto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o compromisso firmado no Pacto Ambiental do Município (LIXÃO MAIS NÃO!) com o Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE; Ministério Público do Trabalho - MPT e Ministério Público de Contas - MPC;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que: “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento”;

CONSIDERANDO que por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o compromisso de erradicar o “lixão” e garantir a disposição adequada dos resíduos sólidos no município;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido, qual seja: 28/09/2023, para dar início a destinação ambiental adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas urgentes, conforme avistado no Pacto Ambiental firmado;

CONSIDERANDO que os aterros mais próximos do Município de Simão Dias/SE estão localizados nos municípios de Salgado/SE e Ribeiropolis/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de empresas especializadas em aterro sanitário e locação de veículos compactadores de resíduos sólidos urbanos.

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção na prestação dos serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos municípios, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 3

CONSIDERANDO por fim, que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, IV, aduz que: “é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência Pública caracterizada pela necessidade do cumprimento do Pacto de Preservação Ambiental e, para coleta, remoção, transporte rodoviário e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos que reclamam modificações urgentes na elaboração de novo modelo de gestão.

§1º. O prazo de vigência deste Decreto é de 120 (cento e vinte) dias.

§2. Pode ser suspenso o prazo previsto no parágrafo anterior assim que ocorrer o retorno à normalidade.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental – SEMGA e demais órgãos vinculados às contratações municipais, autorizados, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, a proceder as contratações emergenciais necessárias, de modo a contemplar os serviços de coleta e remoção, transporte rodoviário e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

§1º. Durante o período de anormalidade, o município fará contratação emergencial de empresas especializadas em aterro sanitário e locação de veículos compactadores de resíduos sólidos urbanos.

§2º. Os contratos de serviços, precedidos de dispensa de licitação, deverão observar o prazo máximo de 120 dias.

§3º. Deverá ocorrer cotação de preços com empresas que tenham capacidade de atendimento dos serviços necessários ao cumprimento deste decreto.

§4º. Apurado o menor preço, a empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação para sua habilitação no processo de dispensa emergencial.

§5º. Concomitante com a contratação de que trata o caput do artigo 2º, o município providenciará a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa previstas no §1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 28 de setembro de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>